



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**



LEI MUNICIPAL N.º 1.360/2010.

**INSTITUI O PROGRAMA
PENEDO-MEL NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO,
Estado de Alagoas.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova, eu sanciono
e mando publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa **PENEDO-MEL**, no
âmbito do Município de Penedo, destinado a promover o desenvolvimento
da cadeia produtiva do mel e seus derivados.

§ 1.º - À Secretaria Municipal de Agricultura, caberá a
estruturação do Programa, ficando autorizada a estabelecer convênios e
parcerias com entidades representativas do setor apícola.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO



§ 2.º - Ao órgão competente da administração municipal caberá, preliminarmente a elaboração de cadastro georeferenciado dos apicultores do município, com índices médios de produção mensal. Destinado a subsidiar as ações de fomento da produção, inerentes ao programa ora criado.

Art. 2.º - Constituem objetivos específicos do Programa **PENEDO-MEL**, dentre outros.

I – Promover o incremento da produção do mel e seus derivados introduzindo novas tecnologias e aprimorando a organização da cadeia produtiva municipal.

II – Estabelecer certificação dos produtos melíferos penedenses através da criação de selo de qualidade, a ser outorgado pela área competente da estrutura estadual.

III – Difundir ações educativas à difusão do conhecimento a respeito das abelhas *apis mellífera*, bem como da *flora melífera* do Estado de Alagoas, objetivando sua proteção.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação do Programa **PENEDO-MEL** correrão à conta do orçamento municipal, ficando o Poder Executivo autorizado a efetuar suplementações, se necessário.



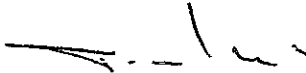
ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO



Art. 4.º - O Poder Executivo regulamentará este Programa, no prazo de 90 dias da promulgação desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

***PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO*, aos 12 (doze) dias do mês de julho do ano de 2010 (dois mil e dez), 374º ano de elevação à categoria de Vila.**


Israel Ramires Saldanha Neto
PREFEITO